



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 344/2023

***Dispõe sobre a criação da “Patrulha Pet”
no Município de Araucária e dá outras
providências.***

Art.1º Fica criado no âmbito do Município de Araucária, a “Patrulha Pet”, que terá atribuição de realizar policiamento ostensivo e preventivo para coibir e reprimir a prática do crime de maus-tratos contra animais de estimação no Município de Araucária.

Art.2º A atuação e coordenação da “Patrulha Pet” no Município de Araucária serão realizadas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, por meio da Guarda Municipal.

Parágrafo Único - O patrulhamento visa garantir a efetividade das Leis Federais, Estaduais e Municipais de combate aos maus tratos contra os animais.

Art.3º A Secretaria Municipal de Segurança Pública, por meio da Guarda Municipal, poderá mediar articulação com órgãos do Governo do Estado e Poder Jurídico, definir atos complementares que garantam a execução das ações da “Patrulha Pet” no âmbito do Município de Araucária.

Art.4º O Poder Executivo poderá fornecer um número telefônico para o Disk – Denúncia.

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art.6º O Poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120(cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art.7º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de setembro, 2023.

Vagner Chefer
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

A Patrulha Pet será de grande importância dentro do nosso município por diversas razões pois desempenhará um papel fundamental em garantir que os animais dentro do município sejam tratados com dignidade e respeito, identificado casos de abusos, negligência ou crueldade e tomando medidas apropriadas para proteger os animais.

A Patrulha Pet educará a comunidade sobre a importância do tratamento ético dos animais, promovendo a adoção responsável, os cuidados adequados e o cumprimento das leis. A Patrulha Pet, ajudará a aplicar as leis municipais, estaduais e federais relacionadas a animais de estimação, garantindo que os proprietários sigam as regras, como licenças, vacinações e cuidados adequados.

Conforme a lei Federal nº9.605/1998:

“Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências”.

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: [\(Vide ADPF 640\)](#)

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos. [\(Vide ADPF 640\)](#)

§ 1º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no **caput** deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda. [\(Incluído pela Lei nº 14.064, de 2020\)](#)

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Lei Municipal nº3.781/2021

“Determina que os agressores de animais, que cometerem o crime de maus-tratos, arquem com o resgate e as despesas do tratamento do animal agredido.”

Art.1º Fica determinado que, nos crimes de maus tratos os animais, cometidos no âmbito do Município de Araucária, as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão serão de responsabilidade do agressor, caso esse seja identificado.

A “Patrulha Pet” será treinada a desempenhar um papel fundamental especialmente em casos de flagrantes, o que com certeza, resultará em mais celeridade na apuração de casos de violência contra animais, fazendo cessar com maior brevidade o sofrimento daqueles que necessitam de tutela. Ademais, não há criação de nenhuma nova função ou de alteração no orçamento, visto que a Guarda municipal já atuava a frente aos crimes de





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

maus-tratos contra os animais, sob a Lei Municipal nº2250/2010 “Institui o Pelotão Verde da Guarda Municipal, conforme específica”. Mas o que se objetiva aqui, é que se tenha uma Patrulha específica e treinada para melhor atender esses casos de maus tratos.

Em casos de apreensão dos animais a destinação dos mesmos seguirão conforme a Lei Municipal nº1913/2023 “Cria o Centro de Controle de Zoonoses – CCZ, e dá outras providências.”

Art. 3º Para efeitos desta Lei e regulamentos posteriores entende-se por:

I - abrigo: local onde são recolhidos ou guardados animais com o objetivo de alojamento temporário ou permanente, com intenção de proteção, cuidado e tratamento;

Art. 5º Constituem objetivos básicos das ações de controle e proteção das populações animais:

I - prevenir, reduzir e eliminar a mortalidade e as causas de sofrimento dos animais;

Assim, considerando o avanço contínuo das medidas de defesa animal como meta a ser perseguida pela sociedade e Poder Público, a criação da “Patrulha Pet”, representa um importante passo neste sentido, razão que justifica a proposição e aprovação deste projeto de lei.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Vagner Chefer
Vereador

